



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08167601320218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADILSON MOZART PENA DUARTE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre informar que a manifestação do ilustre perito, o perito informou que o autor sofreu fraturas distintas, identificando fratura de tíbia e fíbula distal direita para o atual sinistro, e anteriormente operou membro inferior esquerdo. Não existindo concomitância em tempo e em membros inferiores.

INFORMO A ESTE JUÍZO QUE O PERICIADO FOI REAVALIADO ONDE CONSTATOU-SE FRATURAS DISTINTAS, EM TEMPOS DIFERENTES. NA REALIZAÇÃO DA PERICIA ANTERIOR FOI OBSERVADO FRATURA DE TÍBIA E FÍBULA DISTAL DIREITA.

O MESMO FOI OPERADO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (TÍBIA PROXIMAL E PLATÔ TIBIAL ESQUERDO), SENDO ASSIM, NÃO EXISTE CONCOMITÂNCIA EM TEMPO E EM MEMBROS INFERIORES.

MANTENHO POSICIONAMENTO ANTERIOR ONDE O MESMO APRESENTA SEQUELAS DEFINITIVAS COM PERCENTUAL DE 50% EM MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Cumpre destacar que a lesão no MEMBRO INFERIOR ESQUERDO – 50%, devidamente paga ao autor na quantia de R\$ 4.725,00, em razão do sinistro sofrido em 28/01/2018 - **SINISTRO N° 3180220234.**

OCORRE QUE O RESPEITÁVEL PERITO NÃO SE ATENTOU PARA A LESÃO JÁ INDENIZADA AO AUTOR, **50% DE MEMBRO INFERIOR DIREITO**, REFERENTE AO SINISTRO OCORRIDO EM **25/03/2010**, ATRAVÉS DO PROCESSO **0902213-25.2011.8.23.0010.**

Processo nº: 010.2011.902.213-4
Ação: COBRANÇA/INDENIZAÇÃO
Requerente: ADILSON MOZART PENA DUARTE
Requerido(a): AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, na sala de audiências deste Juízo, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, perante o MM. Juiz de Direito Dr. MOZARELDO MONTEIRO CAVALCANTI. Feito o prelo, presente a parte autora, ADILSON MOZART PENA DUARTE, Rg. 47236 SSP/RR, acompanhado por seu Advogado, Dr. EDSON SILVA SANTIAGO-OAB/RR/619, bem como presente a(s) requerido(a), AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ: 67.865.360/0001-27, por seus prepostos, ANDERSON ARRUDA ALVES DA SILVA, CPF n.º 102.107.877-53, PAULO LEITE DE FARIAS FILHO-OAB/RR/113674 e THAIS MARTINS DE CARVALHO CPF: 124.057.697-86, acompanhadas de seu Advogado, Dr. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES-OAB/AC/3592. Aberta audiência, foi apresentado laudo referente à perícia a qual a parte autora submeteu-se nesta data, tendo como conclusão: perda direta 50%. Concluídas as partes para conciliação, obtendo-se acordo nas seguintes termos: a parte ré pagar, no prazo de trinta dias, o valor de R\$ 3.837,50 (três mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), uma vez que a parte autora já recebeu administrativamente R\$ 1.583,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). As custas finais serão pagas pela ré. A ré pagar, no mesmo prazo, honorários advocatícios de 15% do valor do acordo. As partes renunciaram ao direito de recorrer. DECIDO: As partes submetem à apreciação deste Juízo o acordo acima descrito, que apresenta consonância com os ditames legais e constitucionais, razão pela qual o HOMOLOGO por sentença, para que gere os devidos efeitos legais. Custas e honorários na forma do acordo. Arbitro os honorários periciais em R\$ 158,00 (cento e cinquenta reais), devendo os mesmos serem pagos no mesmo prazo estabelecido no acordo. Sentença publicada em audiência, com imediato trânsito em julgado. Espere-se guia de depósito em conta judicial. Feito o depósito, expõem-se os alvarás de levantamento do principal e dos honorários do advogado e do perito. Nada mais havendo, manda o MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai por todos assinado.

MM. JUIZ:

ADV. REQUERENTE:

REQUERENTE:

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de MEMBRO INFERIOR DIREITO, **50%**, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

OBSERVE QUE O PRESENTE LAUDO PERICIAL, REFERENTE AO SINISTRO OCORRIDO EM 05/11/2020, NÃO INDICOU QUALQUER AGRAVAMENTO DA LESÃO PREEXISTENTE NO AUTOR, NO MEMBRO INFERIOR DIREITO. LOGO, REFERIDA LESÃO FOI DEVIDAMENTE PAGA DE ACORDO COM PERCENTUAL DE INVALIDEZ EXISTENTE.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 21 de setembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR